

Ao Excelentíssimo Sr.,
Gelson Vitor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Cruz/RN

SANÇÃO

Senhor Presidente,

Sanciono o **Projeto de Lei nº 07/2023** de autoria do Poder Executivo que, **“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO ALMAS PARA JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, que passa a ser Lei nº1.436/2023.

Nova Cruz/RN, em 28 de agosto de 2023.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.436/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO ALMAS PARA JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 1.011,36 m² (hum mil onze e trinta e seis metros quadrados), localizado na Avenida Carlos Matos, S/N, Frei Damião, identificado como terreno, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Almas para Jesus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 3º desta lei, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Almas para Jesus, CNPJ 45.927.689/0001-32, para a construção do seu prédio.

Art. 3º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 1.011,36 m² (hum mil onze e trinta e seis metros quadrados), localizado na Avenida Carlos Matos, S/N, Frei Damião, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Almas para Jesus.

Parágrafo Primeiro - O referido imóvel possui as seguintes medidas, áreas e confrontações:

FACE	LIMITES E CONFRONTAÇÕES (visto de quem de dentro do terreno para a frente olha)	DIMENSÕES
FRENTE	Com a Avenida Carlos Matos	24,00m
FUNDO	Com o terreno do Senhor Carlos Matos	24,00m
LADO DIREITO	Com o lote 13	42,14m
LADO ESQUERDO	Com a Rua Pedro Mauricio Tavares	42,14m

Parágrafo Segundo - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 1.011,36 m² (hum mil onze e trinta e seis metros quadrados), conforme se extrai da planta em anexo, que integram a presente Lei independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - A donatária deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 28 de agosto de 2023.


FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Segunda-feira 28 de Agosto de 2023 - Ano XI - Edição 2518 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LEI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.436/2023

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO ALMAS PARA JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica desafetado o imóvel situado na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 1.011,36 m² (hum mil onze e trinta e seis metros quadrados), localizado na Avenida Carlos Matos, S/N, Frei Damião, identificado como terreno, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Almas para Jesus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de área do Município mencionada no art. 3º desta lei, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Almas para Jesus, CNPJ 45.927.689/0001-32, para a construção do seu prédio.

Art. 3º - O terreno de propriedade do município a ser doado nos termos do art. 2º da presente lei será extraído de uma área maior, situada na zona urbana do município de Nova Cruz, com área de 1.011,36 m² (hum mil onze e trinta e seis metros quadrados), localizado na Avenida Carlos Matos, S/N, Frei Damião, incorporado ao patrimônio público desse Município para a construção da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Almas para Jesus.

Parágrafo Primeiro - O referido imóvel possui as seguintes medidas, áreas e confrontações:

FACE	LIMITES E CONFRONTAÇÕES (visto de quem de dentro do terreno para a frente olha)	DIMENSÕES
FRENTE	Com a Avenida Carlos Matos	24,00m
FUNDO	Com o terreno do Senhor Carlos Matos	24,00m
LADO DIREITO	Com o lote 13	42,14m
LADO ESQUERDO	Com a Rua Pedro Mauricio Tavares	42,14m

Parágrafo Segundo - A área total objeto da doação prevista nesta lei mede 1.011,36 m² (hum mil onze e trinta e seis metros quadrados), conforme se extrai da planta em anexo, que integram a presente Lei independentemente de transcrição.

Art. 4º - A donatária deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, e não construa e conclua o estabelecimento religioso, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização prévia e por escrito do Município.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária.

Art. 7º - Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 8º - A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, a modificação da finalidade da doação ou a extinção da donatária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito a posse ao Município, as quais, como parte integrante daquele, não dará direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 9º - Em quaisquer hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 28 de agosto de 2023.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Praça Luiz José Moreira, 185 – Centro – CEP:59.215-000 – Nova Cruz/RN – Fone: (84) 3281.5801

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria de Infraestrutura

IMÓVEL: Um terreno urbano, localizado na Avenida Carlos Mattos, Nº: S/N, Frei Damião, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000, identificado como Terreno.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN**, inscrito no CNPJ: sob o nº 08.144.784/0001-33, com sede na Praça Coronel Luiz José Moreira, Nº: 185, Centro, do município de Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000.

ÁREA DO TERRENO: 1.011,36m²

PERÍMETRO: 132,28m

FACE	LIMITES e CONFRONTAÇÕES	DIMENSÕES
	(Visto de quem de dentro do terreno para a frente olha)	
FRENTE	Com a Avenida Carlos Mattos	24,00m
FUNDO	Com o terreno do senhor Carlos Matos	24,00m
LADO DIREITO	Com o Lote 13	42,14m
LADO ESQUERDO	Com a Rua Pedro Mauricio Tavares	42,14m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DO TERRENO:

Inicia-se a descrição do perímetro pelo vértice (V1), Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-33°Wgr, coordenadas plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, formando esquina com a Rua Pedro Mauricio Tavares; deste, confrontando-se com a **AVENIDA CARLOS MATTOS**, com distância de **24,00m** chega ao vértice (V2), deste, confrontando-se com a **RUA PEDRO MAURICIO TAVARES**, com distância de **42,14m** chega ao vértice (V3), deste, confrontando-se com o **COM O TERRENO DO SENHOR CARLOS MATOS**, com distância de **24,00m** chega ao vértice (V4), deste, confrontando-se com o **LOTE 13**, com distância de **42,14m** chega ao vértice (V1), ponto inicial de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito. Perfazendo assim uma área total de 1.011,36m² de superfície.

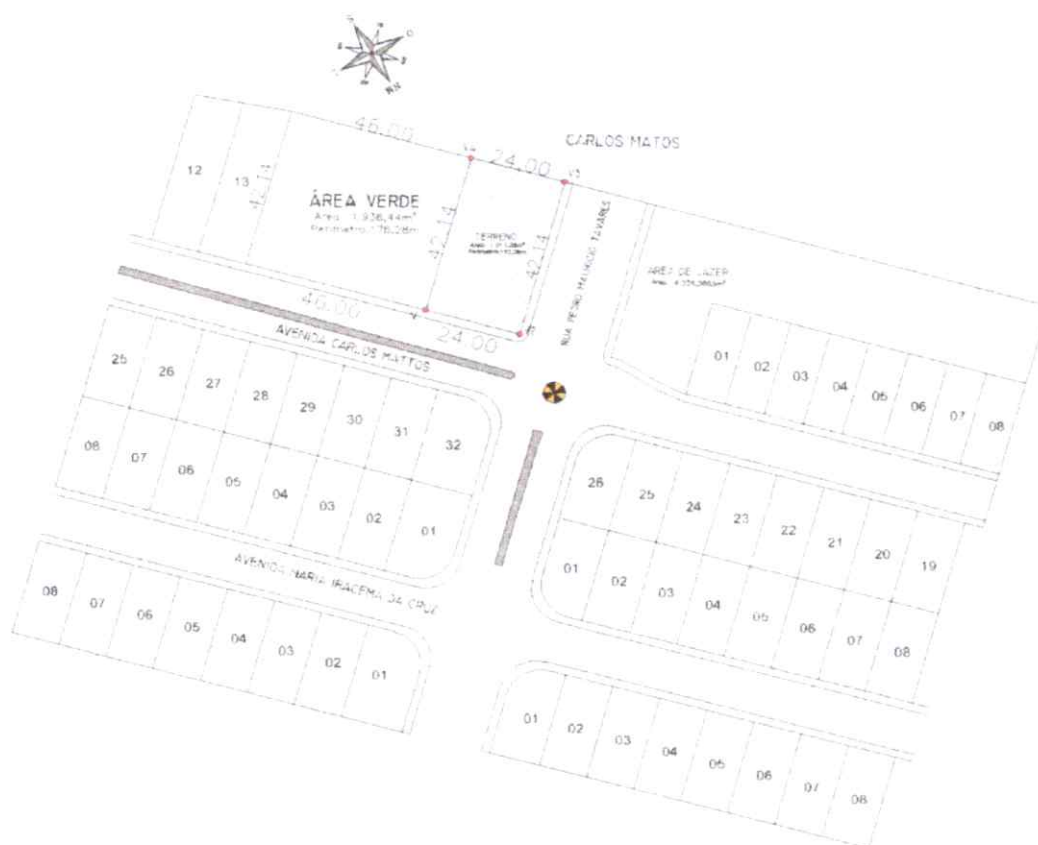
CONDIÇÃO ATUAL DOS LIMITES: Todos os limites encontram-se definidos por alvenaria de fechamento.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Declaro que o presente documento é parte integrante do Levantamento Topográfico, objeto da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Nº.

Praça Barrão do Rio Branco, nº 388, Centro, Nova Cruz/RN
Secretaria Municipal de Infraestrutura - secretariainfraestruturapmnc@gmail.com

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
Secretaria de Infraestrutura

IMAGEM:

Atenciosamente,

Luiz Cipriano da Costa
Secretário Adjunto de Infraestrutura
Eng Civil - CREA 180408724-6